

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença Prévia Nº 43986 Validade 17/09/2031 Protocolo 265988644
--	---	--

Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 265988644, expede a presente Licença Prévia à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

CONCESSIONARIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

Endereço

RUA JOAO WYCLIF, 111

Bairro	Município	UF	Cep
GLEBA FAZENDA PALHANO	Londrina	PR	86050450

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

CONCESSIONARIA DE RODOVIAS PRVIAS S.A.

Tipo de empreendimento/atividade

Obras de implantação do Contorno Viário de Califórnia e Duplicação da BR-376 trecho entre os km 256+000 e km 256+700

Endereço	Bairro
RUA JOAO WYCLIF, 111	GLEBA FAZENDA PALHANO
Município	Cep
Londrina	86050450
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica *****
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

Deverá constar no corpo da Licença Prévia - LP:

A presente licença prévia LP, aprova a viabilidade técnica locacional e foi emitida para a obra denominada implantação do Contorno Viário Califórnia e da Duplicação da BR-376 do trecho entre os km 256+000 e km 256+700, abrangendo um total de 6,16 km e contempla o município de Califórnia - PR

O empreendimento faz parte do Contrato de Concessão nº 01/2023 do Lote 3 das concessões rodoviárias do Paraná, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (Resolução PPI nº 52/2019, Decreto nº 9.972/2019) e foi concedido à Concessionária de Rodovias PRVIAS S.A.

A presente licença estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a continuidade do rito de licenciamento até a fase de implementação e foi concedida com base nos documentos apresentados pela parte requerente no procedimento administrativo nº 25.848.532-7.

Dados do Empreendimento: Extensão: 6,16 km

Coordenadas UTM de Referência

Início: Longitude - 51,3778E Latitude -23,6278m S

Fim: Longitude -51,3500m E Latitude -23,6855m S

CONDICIONANTES

1. A presente Licença Ambiental Prévia - LP foi emitida com base na legislação aplicável, aprovando sua localização e concepção técnica, atestando a viabilidade ambiental do empreendimento devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.
2. A presente licença foi emitida com base nas informações constantes do Cadastro de Empreendimentos Viários, Requerimento de Licença Ambiental e no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, apresentados pelo requerente no respectivo protocolo.
3. Essa licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de Autorizações de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeito, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43986

Validade 17/09/2031

Protocolo 265988644

4. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades ne-cessárias ao processo de licenciamento e manutenção da presente licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;
5. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
6. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedidas deste empreendimento;
7. Esta Licença Prévia - LP não autoriza a implantação do empreendimento, atividade que poderá iniciar após a obtenção da Licença de Instalação - LI, em rito próprio a ser requerido no Instituto Água e Terra;
8. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado sobre o rito administrativo em curso;
9. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, con-forme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
10. Deverá realizar levantamento fotográfico de todas as etapas de instalação do empreendimento, incluindo supressão florestal e terraplenagem. Deve-rá ser realizado um breve histórico com "antes" e "depois" das obras;
11. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do em-preendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
12. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a mani-festação do Instituto Água e Terra;
13. Deverá atender integralmente o art. 131 ao 134 do Decreto Estadual 9.541/2025, se aplicável;
14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
15. Deverá prever para fins de licenciamento de instalação o treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre os impactos ambientais previstos e as medidas de controle, bem como a otimização da utilização racional de recursos ambientais e prevenção de acidentes, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais;
16. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o detalhamento de execução e o cronograma executivo e financeiro para cumprimento dos planos, programas, subprogramas e planos previstos no RAS
17. Apresentar em até 30 dias após o início das atividades, o responsável téc-nico em meio ambiente, responsável pela execução da obra ora licencia-da, de acordo com a Lei Estadual 16.346/2009, que dispõe sobre esta o-brigatoriedade às empresas potencialmente poluidoras;
18. Deverão ser implementadas e cumpridas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, bem co-mo deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomen-dações previstas e orientadas pelo IAT;
19. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documen-tos equivalentes, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos do-cumentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;
20. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consigna-ção das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abaste-cimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
21. Por ocasião do requerimento da Licença de Instalação, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
22. A presente licença não autoriza a alteração de obras de infraestruturas e-xistentes, sendo de total responsabilidade do empreendedor à consigna-ção das autorizações cabíveis para tal;
23. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário, dar ciência, obter anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;
24. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, reassentamento, rea-locação, desocupação e desapropriação, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores. Todos os casos e medidas adotadas deverão conter motivação / justificativa em programa socioambiental específico para controle e mitigação de impactos das intervenções e



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43986

Validade 17/09/2031

Protocolo 265988644

sapropriações;

25. Qualquer necessidade de ocupação de áreas que extrapolem os limites das faixas de domínio ora licenciadas, inclusive para atividades de apoio como prevê canteiros administrativos e de obras, bota espera, bota-foras para material excedente, pátios de armazenamento ou oficinas, será objeto de um processo de licenciamento complementar, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

26. Deverá o requerente, providenciar e viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras;

27. Deverá atender integralmente os compromissos pactuados junto às comunidades em decorrência das Reuniões Técnicas Informativas, bem como em compromissos futuros que venham a ser firmados.

28. A presente Licença Prévia - LP não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Fica vedado a supressão de nativas sem a emissão de Autorização Florestal emitida pelo IAT, através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), especificamente para a obra, no qual deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida para o processo;

29. Fica vedada a interferência das obras em áreas previstas, porém com uso e ocupação com vegetação nativa, sem que estejam legalmente autorizadas, conforme artº. 14 da lei 11.428/06 e IN IAT 05/2026;

30. Apresentação de Plano de Resgate da Flora, em conformidade com a Instrução Normativa IAT nº 15/2025 via eProtocolo e a proposta de compensação deve contemplar áreas com as mesmas fitofisionomias impactadas, devendo ser prevista a integração estratégica da compensação com os materiais propagativos (sementes, plântulas e epífitas) oriundos das ações de resgate de germoplasma.

31. Nos casos de supressão de vegetação nativa legalmente autorizada, o empreendedor tem 180 dias para apresentar a proposta de compensação ambiental por supressão, em cumprimento do artº. 17 da Lei 11.428/2006 e IN IAT 19/2026;

32. Deverá apresentar ao IAT, planta específica com demarcação de todas as Áreas de Preservação Permanente atingidas pela duplicação, informando a área afetada, acompanhado de proposta de projeto de compensação para esta finalidade, nos moldes do art 5 da Resolução CONAMA 369/06, sendo que os locais para compensação deverão ser definidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Califórnia ;

33. Deverá mapear as nascentes na faixa de influência e incluir ações para sua preservação nos programas ambientais do empreendimento;

34. Em casos excepcionais, quando a APP atingida pelo empreendimento exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá o requerente prover a compensação cumulativa pela intervenção na RL (por meio de realocação) e pela intervenção em APP e pela supressão de vegetação nativa, seguindo as normativas específicas;

35. O empreendedor deverá às suas expensas, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica a este com finalidade de regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural, na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021 e normas do IAT, aplicável nos casos em que a área do imóvel for diretamente afetada, pelo empreendimento e resultar necessário alterar a declaração atual;

36. A presente Licença Prévia - LP não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo obter junto ao IAT as respectivas autorizações Ambientais especificamente para a obra, para as quais deverá atender integralmente as condições exaradas nos respectivos atos administrativos;

37. Em conformidade com a Lei 19.939/2019 e normativas estaduais, deverá protocolar junto ao setor de fauna do IAT, via e-protocolo, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o relatório anual detalhado do monitoramento de fauna atropelada, realizado pela concessionária;

38. Atender as exigências estabelecidas na Informação Técnica DPM 053/2026 referentes à área de mananciais do Rio Taquara e da Água de Varginha

39. A presente Licença não autoriza intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos;

40. Deverá atender integralmente as condições exaradas nas Portarias de Outorga de Direito de Uso ou nas Declarações de Uso Independente de Outorga, sob pena de suspensão da presente licença, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14;

41. Detalhar no projeto executivo as soluções para drenagem, incluindo estruturas para cursos hídricos efêmeros e medidas preventivas de erosão;

42. Por ocasião da licença de instalação, deverá prever que o sistema de drenagem, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, gale-rias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem, deve-se mostrar eficaz, por meio da execução de testes, na fase de implantação, a fim de garantir seu bom funcionamento na fase de operação;

43. Apresentar Estudos de Estabilidade de Taludes e Contensões: Indicação das áreas e suas respectivas soluções de engenharia adotadas (ex.: solo grampeado, cortinas, muros de arrimo), acompanhada dos respectivos desenhos técnicos e detalhes construtivos. O projeto deve demonstrar o atendimento aos Fatores de Segurança (FS) estabelecidos na norma ABNT NBR 11682.

44. Apresentar indicação das Áreas de Empréstimo de Material: As áreas situadas fora da faixa de domínio que demandem movimentação de solo superior a 10.000,00 m³ devem ser formalmente integradas ao procedimento



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença Prévia

Nº 43986

Validade 17/09/2031

Protocolo 265988644

administrativo de licenciamento, observando-se os critérios da Instrução Normativa IAT nº 04/2025.

45. Apresentar o(s) Decreto(s) de Utilidade Pública (DUP) abrangendo todas as áreas e faixas de domínio projetadas para a execução da obra, além da DUP existente, visando a comprovação da regularidade da posse ou do-mínio para fins de licenciamento ambiental deste empreendimento;

46. Toda intervenção no trecho licenciado deverá ocorrer mediante projeto fi-nal de engenharia aprovado pela autoridade competente e sob supervisão de responsável técnico habilitado, com ART específica para a obra licenciada;

47. Deverá garantir, através do programa de gestão ambiental, que a origem das matérias-primas utilizadas na obra será proveniente de fontes devi-damente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

48. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;

II. Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens ar-queológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.

III. Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;

IV. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

49. Atender as exigências e recomendações contidas no Termo de Referência Específico do IPHAN - TRE Nº 146/2025/DIVTEC IPHAN-PR/IPHAN-PR;

50. O IAT poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de acompanhamento em pontos amostrais dos empreendimentos e/ou atividade licenciados, e se necessário, aplicar medidas administrativas de penalidade, conforme legislação específica;

51. Finalizadas as etapas de Licença Prévia, o empreendedor deverá apre-sentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado das tratativas e ou da conclusão das condicionantes;

52. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condi-cionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licen-ça/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a ex-pedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus re-presentantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do a-vanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decre-to Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformida-de com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos li-cenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou al-terada."

Local e data

CURITIBA, 17 de setembro de 2026

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP